



PROJETO DE LEI Nº 035-13, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Institui Programa de Anistia de multa e juros referente aos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Anistia de multa e juros referente aos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

§ 1º O programa abrange os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal;

§ 2º O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

Art. 2º Aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, que saldarem integralmente, à vista, suas obrigações no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei, será concedido o seguinte benefício:

I – Anistia de 100% da multa e;

II – Anistia de 100% dos juros.

Art. 3º Aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, que confessarem seus débitos e assinarem os respectivos termos de parcelamento até 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei, poderão solicitar parcelamento destes, em no máximo 12 (doze) parcelas.

§ 1º O pagamento de uma ou mais parcelas não implicará em presunção do pagamento da integralidade dos tributos objeto desta moratória;

§ 2º O atraso do contribuinte no pagamento do parcelamento autorizado ensejará a cobrança de juros e multa nos índices legais e utilizados pela Fazenda Pública Municipal;

§ 3º O não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.

§ 4º Para pagamento da dívida em até 6 (seis) parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

I – Anistia de 60% da multa e;

II – Anistia de 60% dos juros.

§ 5º Para pagamento da dívida em até 12 (doze) parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

I – Anistia de 30% da multa e;

II – Anistia de 30% dos juros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 035-13, DE 04 DE JULHO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a Vossas Senhorias o presente projeto de lei para apreciação visando a autorização para a instituição de Programa de Anistia de multa e juros dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

A proposta justifica-se pela necessidade de aumento da arrecadação devido ao significativo aumento na folha de pagamento do Município, resultante do crescimento vegetativo provocado pelo plano de carreira dos servidores e adequação dos proventos dos professores ao piso nacional, além do aumento das obrigações na área de saúde e de educação, sem a devida reposição nas receitas previstas, que está se configurando por muitas dificuldades a nível nacional de atingimento das metas projetadas para este ano, ou seja, o Governo Federal deverá manter as isenções e, também, alíquotas do IPI reduzidas em diversas áreas da economia, gerando assim um desequilíbrio nas projeções de receitas para os Municípios.

Acrescente-se a este cenário, a crise econômica como um todo, baixos investimentos no setor privado, a previsão do PIB com crescimento nulo ou quase nulo, a geração de empregos com índices abaixo da média, configurando assim um cenário de dificuldades no mercado interno, o que significará certamente, menos impostos, portanto, receitas abaixo da previsão anual.

A anistia prevista nesta lei abrange multa e juros da dívida ativa tributárias e não tributárias, portanto, para não haver enquadramento em renúncia de receitas, devemos atingir ao final do ano uma receita igual ou superior ao previsto no Orçamento anual em multa e juros da dívida abrangida nesta lei, assim, devemos observar a previsão orçamentária para 2013, da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de tributos que é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e que o arrecadado até 30/06/2013, totaliza R\$ 55.879,66 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais com sessenta e seis centavos), ou seja, 65,74% do previsto.

Assim, deve ser arrecadado até o final do exercício valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Salientamos que a dívida ativa tributária e não tributária, atinge neste momento, um valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo elevado, e por isso medidas urgentes na busca da arrecadação destes créditos devem ser tomadas.

O processo administrativo nº 127821/2013 (anexado), faz parte integrante do presente projeto.

Assim, estes são os motivos que embasam e justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2013.

Gil Marques Filho

Prefeito